

LEI Nº 3.805, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Autora : Ana Pereira Tsutsume

“ Torna obrigatória a divulgação do horário de atendimento dos médicos e dos dentistas ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Centro de Saúde, nas UBSs e no Centro Odontológico, do horário de atendimento dos médicos e dos dentistas que prestam serviços nos locais mencionados acima.

Parágrafo 1º A Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá divulgar o horário de atendimento dos médicos no Centro de Saúde e nas UBSs, numa placa ou painel medindo, no mínimo 2,00 metros por 2,00 metros e, da mesma forma, deverá ser feito no Centro Odontológico Municipal com o horário de atendimento dos dentistas.

Parágrafo 2º A placa ou painel deverá ser afixada nas dependências externas do Posto de Saúde, UBSs e do Centro Odontológico, em local visível, com texto impresso com letras proporcionais ao tamanho das placas ou painéis, com os dizeres:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS MÉDICOS			
Nome do Médico	Especialidade	Dias de Atendimento	Horário de Atendimento

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS DENTISTAS		
Nome do Dentista	Dias de Atendimento	Horário de Atendimento

Art. 2º A Administração Municipal terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a execução da presente Lei.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 23 de novembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

